

vícios, somente pedidos ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo administrativo, quando exigível, nos termos da Lei 8.660/64, de 21 de junho de 1993, e regulamentação posterior.

Art 20º Fica a autonomia financeira do Poder Legislativo Municipal, face o Poder Executivo obrigado a, no prazo fixado pela Constituição Federal, a repassar para a Câmara Municipal recursos financeiros no total de 8% (oito por cento) da receita efetivamente realizada no mês imediatamente anterior.

Art 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poco Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, aos 10 dias do mês de julho de 1999.

Antônio Filho de Souza e Silva

Lei n.º 655/99

"Autoriza o Chefe de Poder Executivo a abrir, aos orçamentos dos exercícios de 1992 e 1999 os créditos especiais que se especifica, e dá outras

providências"

O Prefeito Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Ficam o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento do exercício de 1992, um crédito especial, no valor de Cr\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte cinco milhões de cruzeiros), com vistas a acobertar a regularização de despesas realizadas naquele exercício sem o requisito legal do empenho prévio.

Art 2º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a abrir, no orçamento fiscal do exercício em curso um crédito especial no valor de Cr\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte cinco milhões de cruzeiros), no elemento da despesa 3192.00.00, a título de despesas a regularizar de exercícios anteriores.

Art 3º - Ficam reconhecidos o interesse público e a oportunidade e conveniências das despesas sobre as quais recaem os créditos especiais ora abertos.

Art 4º - O poder Executivo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, procederá à reescrituração contábil das despesas a que se refere o artigo anterior, com vistas a corrigir os balanços orçamentários dos exercícios de 1992 e 1999.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Povo Municipal de Central de Minas, aos 02 dias do mês de agosto de 1999, 111ª da República, 36º ano da Emancipação Política Administrativa.

Antônio filho de Souza e Silva

Lei nº 656/99

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, aos orçamentos dos exercícios de 1992 e 1999 os créditos especiais que se especifica, e dá outras providências "

O Prefeito Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Ficam o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao orçamento do exercício de 1.992, um crédito especial no valor de Cr\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), com vistas a reabrir créditos orçamentários abertos naquele exercício em autorizações legislativas.